

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
PORTARIA N° 07/2025/ASTEC/GAB/SEMA**

**PORTRARIA N° 07/2025/ASTEC/GAB/SEMA**

*“Dispõe sobre a normatização de procedimentos relativos a Licenciamento Ambiental”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro e 2013.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 14.756, de 12 de setembro de 2017, e suas alterações, que regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDEMA nº 04, de 08 de setembro de 2016, que estabelece os critérios de licenciamento, automonitoramento e padrões de lançamento de efluentes para Estações de Tratamento de Esgoto em funcionamento ou que venham a funcionar no Município de Porto Velho/RO;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDEMA nº 05, de 08 de setembro de 2016, que estabelece os requisitos e critérios para apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Município de Porto Velho/RO e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDEMA nº 09, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre mecanismos de desburocratização e sustentabilidade nos procedimentos de licenciamento ambiental, institui documentos e projetos necessários à obtenção das Licenças Ambientais Municipais, redefine unidades de medida para atividades licenciáveis e amplia a lista de empreendimentos dispensados de licenciamento no Município de Porto Velho/RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam normatizados os procedimentos relativos aos empreendimentos que não se enquadrem como passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou de Licença Ambiental por Declaração – LAD, devendo estes apresentar, semestralmente, o Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, o qual será incluído como condicionante obrigatória do licenciamento ambiental.

**Art. 2º.** Os empreendimentos enquadrados na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS, ainda que obrigados à apresentação do RMA por período determinado, ficam isentos do pagamento da taxa relativa ao RMA semestral, conforme legislação municipal vigente.

**Art. 3º.** A cobrança da taxa referente ao Relatório de Monitoramento Ambiental Semestral será efetuada anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 970, de 18 de dezembro de 2023), conforme a Tabela 03 – Taxa de Monitoramento Ambiental – RMA:

Tipo de Licença	Análise Técnica de Monitoramento (ATM) – Valor em UPF por ano
LAPP	5
LAMP	7

LAGP	11
LAEP	18

**Art. 4º.** O empreendedor deverá protocolar junto ao órgão ambiental competente o requerimento de análise do Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 5º.** O empreendimento que, após 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para o envio do Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, não apresentar a respectiva peça técnica, terá seu processo encaminhado ao setor de fiscalização para que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme norma vigente.

**Art. 6º.** A renovação da Licença Ambiental de Instalação – LAI ou da Licença Ambiental de Operação – LAO fica condicionada à apresentação de todos os Relatórios de Monitoramento Ambiental – RMA pendentes.

**Art. 7º.** O protocolo do requerimento de análise do Relatório de Monitoramento Ambiental deverá ser realizado de forma exclusivamente online, por meio do sistema próprio do órgão ambiental (Sistema SUL).

**§1º.** Os empreendimentos que possuírem 02 (dois) ou mais RMAs em atraso deverão apresentar, para fins de regularização junto ao órgão gestor ambiental, obrigatoriamente, o Relatório de Controle Ambiental – RCA, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**§2º.** Os empreendimentos que, após 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega do RMA, não o tiverem apresentado, incorrerão em multa correspondente a uma vez o valor referente ao RMA de seu enquadramento.

**§3º.** O valor da multa prevista no parágrafo anterior será multiplicado pelo número de RMAs vencidos do empreendimento.

**§4º.** O pagamento da multa não exime o empreendedor da obrigação de quitar os valores relativos aos RMAs pendentes.

*Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.*

**VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**564CD22C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/04/2025. Edição 3958

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>